



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000080- / -2008

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

MIGUEL OLIVEIRA ANTUNES & COSTA, LDA,

com sede na Rua do Lagar, nº 3, Pena, Torres Novas, 2350-076 CHANCELARIA, detentor do NIPC 501 497 943, para as operações de:

armazenagem e triagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de Setembro de 2013.

Lisboa, 16 de Setembro de 2008

O Presidente

António Fonseca Ferreira

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **MIGUEL OLIVEIRA ANTUNES & COSTA, LDA**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R12.

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

02 01 10	resíduos metálicos	310 t
12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos	10 t
12 01 02	poeiras e partículas de metais ferrosos	10 t
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos	10 t
12 01 04	poeiras e partículas de metais não ferrosos	10 t
15 01 04	embalagens de metal	300 t
15 01 05	embalagens compósitas	200 t
15 01 06	mistura de embalagens	350 t
16 01 17	metais ferrosos	400 t
16 01 18	metais não ferrosos	150 t
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	200 t
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	200 t
16 06 04	pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)	50 t
16 06 05	outras pilhas e acumuladores	100 t
17 04 01	cobre, bronze e latão	100 t
17 04 02	alumínio	100 t
17 04 03	chumbo	50 t
17 04 04	zinco	50 t



Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2008

17 04 05	ferro e aço	160 t
17 04 06	estanho	50 t
17 04 07	mistura de metais	400 t
17 04 11	cabos não abrangidos em 17 04 10	50 t
19 10 01	resíduos de ferro ou aço	200 t
19 12 02	metais ferrosos	150 t
19 12 03	metais não ferrosos	150 t
20 01 34	pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	100 t
20 01 40	metais	150 t
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equiparados	250 t

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2008

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Miguel Oliveira Antunes

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **MIGUEL OLIVEIRA ANTUNES & COSTA, LDA**
- Endereço: **Rua do Lagar, nº 3, Pena, Chancelaria, Torres Novas**
- Código Postal: **2350-076 CHANCELARIA**
- Freguesia: **Chancelaria**
- Município: **Torres Novas**
- Telefone: **249 790 330**
- Fax: **249 790 330**
- Nº de Contribuinte: **501 497 943**



Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2008

6. Observações

De salientar que o estabelecimento em causa apenas poderá laborar após obtenção da licença de descarga de todas as águas residuais geradas nas suas instalações.

Lisboa, 16 de Setembro de 2008